



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 466
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 037/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Dorinaldo Moura Serviços de Transporte Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, n° 04, Sala 03, Compensa, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 03.031.727/0002-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.353.773-4

FONE: (92) 99974-1030

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO N°: 0119.2017

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustível derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21.09.2021

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0119.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas neste IPAAM, o cadastro de atividade com relação a frota de veículos da empresa.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de combustível exclusivamente através das embarcações denominadas: **Nossa Senhora de Nazaré; Três Irmãs; Santa Bárbara XI**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem de tanque/desgaseificação, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciada.
 - b) Certificado de Segurança e Navegação – CSN
 - c) Declaração de Conformidade
 - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
 - e) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ-AM.